



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Dr. Arnaldo, 351, 2º andar, sala 200, CEP 02146-900  
São Paulo/SP – Tel.: (11) 3066-8695

São Paulo, 12 de maio de 2017

Ofício Circular CRH nº 02/2017

**Ref.: Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 1003251-59.2014.8.26.0053/01 – 7ª Vara de Fazenda Pública/SP (processo principal nº 1003251-59.2014.8.26.0053 e SS nº 001/0008/000.383/2017)**

**Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – SINDSAÚDE/SP**

**Requerido: Secretário de Estado da Saúde e outros**

Aos Ilmos. Senhores Coordenadores  
**Coordenadoria de Controle de Doenças**  
**Coordenadoria de Serviços de Saúde**  
**Coordenadoria de Regiões de Saúde**

No D.O.E. de 12/05/2017 (Seção I, pág. 77), foi publicado Edital da lavra deste subscritor relativo ao feito em epígrafe, que, em apertada síntese, versa sobre o direito dos servidores municipalizados à opção pela jornada comum de 30 (trinta) horas, de que trata a LCE nº 1.212/13.

**Encontram-se abrangidos pela decisão judicial apenas os servidores que tenham sido municipalizados compulsoriamente (conforme esclarecimentos prestados ao Juízo pelo d. Procurador do Estado oficiante e acolhidos pelo sindicato-autor<sup>1</sup>), independentemente da data em que tal evento ocorreu, e se encontrem filiados ao Sindsaúde.**

Para o concreto cumprimento da Obrigação de Fazer, as Coordenadorias supramencionadas devem dar ciência do contido no presente Ofício Circular aos órgãos de pessoal das unidades sob sua subordinação, às quais incumbe a adoção das seguintes providências:

- 1) Verificar quais servidores preenchem os requisitos acima mencionados (ou seja, ter sido municipalizado compulsoriamente e integrar o quadro de associados ao Sindsaúde).
- 2) Dar-lhes ciência do direito assegurado por decisão judicial, bem como de que: **a)** o prazo para se requerer a redução da jornada é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do mencionado Edital; e **b)** em caso de opção por tal redução, os seus proventos serão calculados na forma do disposto no art. 48-A da LCE nº 1.080/08, incluído pelo art. 1º da LCE nº 1.212/13<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Vide fls. 34/38 do processo nº 001/0008/000.383/2017.

<sup>2</sup> **Artigo 1º** - Ficam incluídos na Lei complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, os dispositivos adiante elencados, com a redação que segue:  
(...)

**II - o artigo 48-A:**

*"Artigo 48-A - Os atuais servidores que optarem pela inclusão de seu cargo ou função-atividade em Jornada Comum de Trabalho de que trata o inciso II do artigo 13 desta lei complementar e vierem a se aposentar com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, terão seus proventos calculados, conforme padrão das Tabelas I ou II, a que se referem os Anexos I' a XI, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano das jornadas que tiver exercido."*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Dr. Arnaldo, 351, 2º andar, sala 200, CEP 02146-900  
São Paulo/SP – Tel.: (11) 3066-8695

**OBS:** os requerimentos pleiteando redução da jornada subscritos por servidores que não se enquadram nos requisitos citados no item 1 devem ser indeferidos.

3) Caso o servidor que atende ao requisito mencionado no item 1 decida pela redução da jornada, publicar apostila e encaminhar uma via à Secretaria da Fazenda com a cópia do processo SS nº 001/0008/000.383/2017. **Não é necessário envio de cópia de apostila a este órgão setorial de Recursos Humanos.**

**OBS:** o modelo de apostila e a cópia do processo SS nº 001/0008/000.383/2017 estão disponíveis na seção “Destaques” da página inicial do sítio da Coordenadoria de Recursos Humanos (link “Mandado de Segurança – Jornada de Trabalho”).

Ressalte-se que, após o encerramento do prazo de noventa dias contados da publicação do pré-falado Edital, cada Coordenadoria deve remeter ao Centro de Legislação de Pessoal, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, relação dos servidores de todas as unidades sob sua vinculação que atendem aos requisitos contidos no item 1, indicando aqueles optantes pela redução da jornada.

Mantendo-me à disposição para demais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, apresento meus protestos de apreço e elevada consideração.



HAINO BURMESTER  
COORDENADOR DE SAÚDE